

ATO TRT13 SCR N.º 035, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a atuação presencial de magistrados(as) de primeiro grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, que impõe diretrizes a serem adotadas pelos regionais quanto ao comparecimento de magistrados nas respectivas unidades judiciárias de atuação;

CONSIDERANDO o teor do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n.º 0000403-79.2022.2.00.0500, instaurado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, quanto à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO TST.CGJT n.º 144 de 16/02/2023, que determina sejam adotadas providências para adequação dos normativos internos à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências 0000292-34.2008.2.00.0000, no sentido de que *”os magistrados são agentes políticos ou agentes de poder e não servidores públicos”* e que *“apesar do dever do juiz de cumprir os deveres do cargo, o exercício da função jurisdicional deve realizar-se com liberdade e independência. O controle do cumprimento desses deveres é imposição legal, nos termos do art. 35 da LOMAN, que prevê os deveres*

do magistrado relativos à pontualidade. Não há, todavia, critério rígido e previamente estabelecido para esse controle, ou carga horária estabelecida, considerando que ao julgador se concede margem de liberdade para melhor atender à atividade jurisdicional”;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução Administrativa TRT13 N.º 011/2023,

RESOLVE:

Art. 1º É estabelecido como regra o trabalho presencial para os(as) magistrados(as) de primeiro grau, salvo os(as) que estiverem sujeitos(as) a condições especiais de trabalho e demais exceções previstas em lei e regulamentos.

Parágrafo único. Os(as) magistrados(as) terão liberdade na elaboração de suas pautas de audiência, observando prazo razoável e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça no tocante ao seu formato.

Art. 2º Os(as) magistrados(as) deverão manter atualizada, com periodicidade de trinta dias, a agenda dos compromissos institucionais, com estrita observância aos comandos da decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, para fins de comparecimento pessoal à unidade de trabalho.

Parágrafo primeiro. A SETIC disponibilizará os meios para a criação da agenda institucional dos(as) magistrados(as) de primeiro grau, que deverá ser publicada no Portal da Transparência do Tribunal, inclusive com os dias de comparecimento dos(as) magistrados(as).

Parágrafo segundo. A agenda institucional deverá ser alimentada pelos(as) magistrados (as) ou, a seu critério, pelos respectivos assistentes ou diretores de secretaria.

Parágrafo terceiro. Havendo necessidade de alteração de datas, a agenda deverá ser atualizada com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo evento imprevisto.

Art. 3º Para fins de acompanhamento da agenda, recomenda-se aos(às) magistrados(as) que registrem o comparecimento presencial nas unidades de atuação por ocasião da lavratura das atas de audiência.

Parágrafo único. Nas hipóteses de não presidir audiências presenciais no mínimo três dias por semana ou não realizar o registro referido no *caput*, deverá o(a) magistrado(a) apresentar à Corregedoria Regional, até o décimo dia útil do mês subsequente, declaração de cumprimento da agenda do mês anterior, para o e-mail **agendajuizes@trt13.jus.br**.

Art. 4º O cumprimento deste normativo será verificado pela Corregedoria Regional a partir da ciência de irregularidade, promovendo-se a apuração dos fatos, observados os termos da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Art. 5º O disposto no presente normativo não se aplica aos magistrados(as) de primeiro grau submetidos à condição especial de trabalho nos termos da Resolução CNJ n.º 343/2020.

Parágrafo único. Autorizado o trabalho não presencial, nas situações excepcionais da Resolução CNJ n.º 343/2020, o(a) magistrado(a) utilizará recursos tecnológicos e equipamentos próprios para o bom desenvolvimento de suas atividades, inclusive para o atendimento das partes e advogados.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se.

Publique-se no DEJT-Adm.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora